

O desafio da legitimidade

Júlio Paulo Tavares Zabatiero

(Brasil)

Resumen

En el presente artículo, el Dr. Júlio Tavares Zabatiero reflexiona sobre el desafío que la globalización provoca para la legitimidad o relevancia de las iglesias reformadas. El autor muestra los rasgos de la crisis de legitimidad en nuestro mundo globalizado y propone posibles caminos hacia la superación de esa crisis, particularmente formulando propuestas para superar el clásico dilema del clericalismo en el medio protestante.

Palabras clave: globalización, legitimidad, iglesias

Abstract

In the present article, Phd Júlio Tavares Zabatiero, deals with the challenge that globalization implies to legitimacy or relevance of reformed churches. The author shows the strokes (plural?) of the crisis of legitimacy in our global world, suggesting possible ways to overcome that crisis, particularly making proposals to avoid the classic dilemma of clericalism in the protestant field.

Keywords: globalization, legitimacy, churches.

Introdução

Em um mundo globalizado, com a identidade moderna fragmentada em múltiplas identidades locais e antagônicas entre si, a legitimidade das instituições sociais e políticas está em crise. Em um artigo já clássico, J. Habermas afirma que “legitimidade significa que um ordenamento político é digno de ser reconhecido”¹. Exemplos das crises de legitimidade derivadas da globalização são, entre outros: as disputas étnicas em países reestruturados da antiga União Soviética ou sob o seu domínio; as lutas sociais e as legislações relativas aos imigrantes do Terceiro Mundo nos países do Primeiro. A fragmentação consumista da identidade pessoal e social, no presente, provoca uma crise nas Igrejas Reformadas, que se desdobra como crise de identidade e também de *legitimidade*, (ou de *relevância*).

I – A Legitimidade da Igreja no Presbiterianismo

1. É possível aplicar a análise habermasiana da legitimidade do estado moderno às Igrejas Presbiterianas, na medida em que: (1) institucionalmente elas se configuram como um ordenamento político constitucional; (2) enfrentam – como vimos na fala anterior sobre a identidade – problemas de unidade e identidade; e (3) o *ethos* presbiteriano possui um forte componente ético-normativo².

¹ “Problemas de Legitimação no Estado Moderno”, in *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, São Paulo, Brasiliense, 1990, p.219-220, original de 1976

² “A exigência ou pretensão de legitimidade liga-se à conservação, no sentido da integração social, da identidade normativamente estabelecida de uma sociedade” (*op. cit.*, p. 224).

2. Como o Presbiterianismo constrói a sua legitimidade? De forma híbrida, a partir de fundamentos normativos de cunho *teológico*, de cunho *moral*, e de cunho *jurídico-constitucional*. Uma Igreja Presbiteriana é considerada legítima pelos seus membros na medida em que: (1) teologicamente se considere que a mesma permanece fiel às Escrituras e à tradição reformada; (2) seus dirigentes sejam exemplo de vida no âmbito moral; e (3) as suas práticas sejam devidamente regulamentadas por Lei, constitucional ou não, democraticamente formulada nos diversos níveis conciliares, especialmente no Supremo Concílio ou Assembléia Geral.

3. Dadas as limitações temáticas e de tempo, nosso enfoque recairá sobre a legitimidade jurídico-normativa das Igrejas Presbiterianas. O governo presbiteriano se distingue dos governos *congregacional*, *episcopal* e *monárquico-episcopal*. Como tal, o regime presbiteriano de governo é um híbrido de democracia e aristocracia³, com fundamentação teológica nas Confissões de Fé e expressão jurídica através da Constituição e das leis e normas eclesiásticas.

4. Na prática, como é assaz sabido, o governo presbiteriano fundamenta-se no exercício da autoridade⁴ por: (1) ministros ordenados, que se qualificam para tal exercício pela sua formação teológica institucional e reconhecimento conciliar; e (2) por presbíteros eleitos nas igrejas locais para comporem os seus conselhos, que se qualificam, mais comumente, pela sua pertença familiar, sua capacidade retórica, e sua liderança na comunidade. Esse exercício da autoridade e sua fundamentação teológica e normativa - ou seja, a sua *legitimidade* - estão em crise no mundo atual.

II – A Crise de Legitimidade no Mundo Globalizado

1. A crise da *representatividade*. Como nas sociedades em geral, também nas Igrejas podem ser vistos os principais sinais da crise da representatividade: (1) as pessoas eleitas para os cargos representativos tendem a negar a representação, decidindo de acordo com a sua própria orientação teológica, moral ou jurídica; (2) as restrições legais à eleição para o presbiterato não se coadunam com as conquistas políticas de grupos outrora excluídos do acesso ao poder; (3) a inexistência de mecanismos eficazes de avaliação da atuação dos representantes eleitos, que se restringe quase que exclusivamente ao voto. Específico das Igrejas Presbiterianas é a tensão entre pastores e presbíteros, que se manifesta distintamente nos Conselhos das igrejas locais e nos Concílios denominacionais. Nos primeiros, tende a predominar o poder de presbíteros enquanto nos segundos, o de pastores – que, de fato, não *representam* a comunidade! Várias fórmulas então passam a existir para se lidar com essas tensões, nem sempre adequadas – e.g.: autoritarismos de cunho teológico, financeiro, retórico; manipulação intelectual; conchavos politiquieiros.

³ “O princípio presbiteriano básico do governo eclesiástico representativo estava arraigado na antropologia de Calvino ... Calvino temia igualmente as pretensões e tirania do governo individual e a volubilidade e confusão das massas. Ele aprovava para o Estado e a Igreja, com bases teológicas, a democracia temperada pela aristocracia, ou seja, pelos mais qualificados. A vontade de Deus está mais próxima de ser realizada se as decisões não são tomadas nem por indivíduos nem por todo o povo, mas por aqueles que foram escolhidos por suas qualificações especiais.” (LEITH, J. H. *A Tradição Reformada. Uma maneira de ser a comunidade cristã*, São Paulo, Pendão Real, 1997, p. 265)

⁴ Segundo as constituições presbiterianas, em geral, a autoridade na Igreja pertence aos que governam e aos que são governados, e distingue-se como autoridade de *ordem* (exercida pelos oficiais individualmente) e de *jurisdição* (exercidas pelos oficiais nos concílios)

2. A crise da *qualificação*. Pensando especificamente no pastorado, está em crise a legitimidade intelectual e estrutural que caracterizam o poder pastoral das Igrejas Presbiterianas. O exercício do pastorado presbiteriano clássico já não consegue atender às demandas e necessidades religiosas dos membros das igrejas e, especialmente, dos não-membros das igrejas. O *ensino* pastoral clássico tende a ser doutrinário, tradicional (seja uma tradição fundamentalista, seja uma conservadora, seja uma progressista, etc.), pouco adequado ao contexto social mais amplo e às expectativas individuais dos membros das igrejas. Os cultos, com sua forma litúrgica clássica, carecem de espaço para participação ativa dos fiéis e de manifestações mais espontâneas e contextualizadas (ritmos musicais, palmas, etc.). A cura de almas clássica perdeu boa parte de sua eficácia, que é partilhada com pregadores televisivos e radiofônicos, terapeutas profissionais e líderes – ordenados ou não – de cunho carismático. A acirrada concorrência oferecida pelas formas pentecostais e neo-pentecostais de atuação pastoral acrescenta elementos de tensão constante, de modo que os pastores presbiterianos típicos se encontram em permanente crise vocacional-funcional. A pequena participação dos membros da igreja no exercício do ministério e na tomada de decisões também contribui para as críticas aos ministros no regime presbiteriano de governo e ministério. Cabe lembrar, aqui, que nossas legislações sobre o acesso ao pastorado e nossas definições do mesmo são idênticas às formulações de Calvino e Baxter.

3. A crise da *positividade* jurídica⁵. Menos evidente, mas não menos significativa, é a crise de legitimidade das normas legais emanadas da fonte suprema de poder jurídico institucional. Uma das conseqüências da globalização é o fortalecimento das identidades *locais*, como forma de luta simbólica contra a identidade globalizada difundida pelo mercado e pelos meios de comunicação. Uma das características da identidade local é a criação de normas jurídicas próprias, que lidem com os conflitos próprios da comunidade, uma vez que as leis *nacionais* e *globais* cada vez mais se distanciam dos problemas micro-comunitários para legislar sobre as questões macro. No âmbito do Presbiterianismo, em particular, a crise jurídica se percebe no crescimento e fortalecimento de atitudes *congregacionalistas* por parte das igrejas locais: cada uma fazendo seu próprio programa de trabalho sem levar em consideração as demais igrejas do seu Presbitério; a adesão à tendências teológicas e pastorais dentro da Igreja em oposição à adesão aos projetos denominacionais; a diminuição cada vez maior da solidariedade econômica no sustento pastoral, as igrejas com maior potencial financeiro se recusando cada vez mais a contribuir com parcelas maiores para o sustento de igrejas deficitárias no Presbitério. De modo especialmente revelador é a ocorrência de ações ministeriais não coerentes com a confessionalidade da Igreja, e.g.: recusa ao batismo infantil, adoção de modelos peculiares de estruturação da igreja local, recusa à obediência de normas cúltricas ou teológicas emanadas de decisão conciliar.

⁵ “Na verdade, a positividade da Dogmática Jurídica, resultante de dados lógicos e padrões de controle hierarquizados, imunizados de proposições e juízos axiológicos, reduz o Direito à ordem vigente. A instrumentalidade do Direito enquanto técnica coativa, marcada pela sanção organizada, repousa na autoridade estatal e nos mecanismos formais que diluem os influxos condicionantes das formas ideológicas. Ademais, toda a validade e a eficácia da ordem jurídica embasam-se prioritariamente na positividade sustentada e garantida pelo Estado ... mesmo não se confundindo a instância da dogmática legal com o positivismo jurídico, há de se perceber ‘(...) como este é o lugar privilegiado de sua reprodução. A positividade conota a episteme característica da concepção dogmática, que, coerentemente, com a noção positiva de ciência, busca assegurar certo grau de controle de seus enunciados, ao mesmo tempo em que busca assegurar as condições de legitimidade do monopólio da violência pelo Estado’.” (WOLKMER, A. C. *Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito*, São Paulo, Editora Alfa Omega, 1997², p. 55, citando COELHO, Luiz Fernando, *Teoria Crítica do Direito*, Curitiba, HDV, 1986, p. 271)

A justificativa mais comumente ouvida – e na maioria dos casos aceitável – é que as decisões e programas denominacionais – de âmbito nacional – são pouco adequados à realidade e necessidades das igrejas locais nas diversas regiões do país. Outra justificativa é a de que as normas emanadas da instância suprema de decisão não são “bíblicas”, ou seja, não são conformes à visão teológica de um determinado grupo ou tendência dentro da denominação. Uma terceira fonte da crise é a rigidez institucional das denominações reformadas, especialmente quando alimentada por uma diretoria da Igreja que se confunde com a própria Igreja e acaba perdendo a noção de autocrítica e projetando todos os problemas institucionais sobre pessoas ou grupos dentro da denominação. De uma perspectiva mais propriamente jurídica, há que se reconhecer que, apesar das constituições presbiterianas em geral reconhecerem o caráter legislativo de Presbitérios, por exemplo, na prática eclesiásticas a atuação legislativa presbiterial é muito pequena, quase que apenas de cunho disciplinar.

Como poderíamos superar esses aspectos da crise de legitimidade dentro da tradição e da forma de governo reformados, sem “perdermos” a identidade reformada? Vejamos alguns possíveis e, friso, *possíveis* caminhos de superação.

III – Possíveis Caminhos de Superação

1. Superando a crise da *representatividade*⁶.

Com vistas a superar a falta de, ou a má *representação* dos eleitores pelos eleitos, pode-se (a) criar mecanismos eficazes de avaliação do trabalho de representantes das comunidades reformadas. Por exemplo, tornar públicas as decisões do Conselho e submetê-las ao escrutínio da comunidade, que delas poderia apelar ao próprio Conselho, com o direito de defesa de sua apelação em reunião formal; (b) ampliar os direitos de representados, que se restringem exclusivamente ao voto, dando-lhes maior visibilidade e participação nas instâncias decisórias da Igreja, a começar pelos conselhos locais. Por exemplo: juntamente com pastor(es) e presbíteros, poderiam tomar assento com direito a voz e voto membros da ordem diaconal e representantes de diferentes segmentos da comunidade normalmente alijados dos Conselho (mulheres, adolescentes, etc.); (c) repensar o lugar e papel dos ministros ordenados na configuração do poder eclesiástico - questão que, reconheço, é por demais espinhosa para ser tratada aqui em curto espaço de tempo, e que menciono apenas como meio de nos lembrarmos da necessidade de alteração da nossa presença e papel nas estruturas de poder da denominação; e (d) estabelecer instâncias paralelas de tomada de decisão que possam exercer um papel crítico e dialógico para com o Conselho da igreja local, como, por exemplo, a assembléia dos membros da igreja, hoje restrita a um papel secundário na vida da igreja local - e não tenham medo de se tornarem congregacionalistas!!! Em outras palavras, cabe dar os passos necessários para a transição do regime democrático *representativo* puro e simples para o regime democrático *participativo*. Isto pressupõe que reconheçamos que o regime de *representatividade* é um regime *histórico* e não um princípio confessional *abstrato*. Pressupõe, também, que reconheçamos o triste fato de que a tese bíblica do sacerdócio universal ainda não foi efetivamente implantada nos âmbitos estruturais do Presbiterianismo.

⁶ Vide a nota 6, abaixo, sobre o pluralismo jurídico e a sua forma de representatividade.

2. Superando a crise da qualificação

Esta é uma área ainda mais delicada do que a há pouco discutida, uma vez que não só tem a ver com as formas de exercício do poder nas Igrejas como também, e principalmente, tem a ver com a própria questão da *verdade* teológica e confessional da Igreja. É também, para mim, uma área bastante sensível, uma vez que tenho dedicado minha vida ministerial à educação teológica, tendo atuado tanto em instituições interdenominacionais como em instituições denominacionais. E, enfim, é uma área da vida da Igreja para a qual há respostas das mais diversas, sem que tenhamos tido ainda, como Igrejas Reformadas no Brasil, oportunidades de ampla discussão sobre o assunto.

Assim, apresento muito sucintamente uma sugestão para a possível superação da crise de qualificação, sem poder, todavia, defendê-la com toda a argumentação necessária. Há que se mudar o paradigma pedagógico e teológico predominante nas instituições de ensino teológico, um paradigma que pode ser descrito como *clássico, disciplinar, iluminista e apologético*. Os parâmetros *clássico* e *apologético* são, mais propriamente falando, parâmetros teológicos que se encontram sintetizados na *rainha* das disciplinas teológicas desse paradigma: a teologia sistemática, ou dogmática. Em seu lugar, sugiro a adoção do paradigma da Teologia Prática⁷, como forma teológica multidisciplinar mais adequada ao objeto da formação teológica e mais relevante à realidade atual. O parâmetro *disciplinar* se refere mais propriamente ao projeto pedagógico das instituições de ensino teológico, centrado no conhecimento técnico-científico de cunho positivista, ou seja, construído e reproduzido com reconhecimento ínfimo da interferência de fatores pessoais, sociais, culturais, políticos e econômicos. Em seu lugar, sugiro a adoção de um paradigma sócio-construtivista, inspirado principalmente na teoria freiriana de educação, em diálogo com as teorias desenvolvimentistas críticas (Piaget e Vygotsky, e.g.) e com as teorias pós-coloniais de educação (H. Giroux e T. Tadeu da Silva, e.g.). O parâmetro *iluminista* se refere ao eixo filosófico da formação, e aponta principalmente para o caráter eminentemente racionalista da reflexão teológica e exegética. Em seu lugar, uma opção possível seria uma das diversas teorias críticas, sejam as ainda consideradas como modernas (Habermas, Bourdieu, Escola de Frankfurt, e.g.), sejam as ditas pós-modernas (Foucault, Morin, Derrida, e.g.).

3. Superando a crise da positividade jurídica

No âmbito sócio-estatal, a principal forma da crise de positividade jurídica é a configuração dos ordenamentos jurídicos como ordenamentos monistas. Ao monismo, contrapõe-se, como prática incipiente, mas sobretudo como ideal crítico, o *pluralismo jurídico*⁸. No caso do Presbiterianismo, o princípio do pluralismo jurídico já é parcialmente

⁷ Como definição fundamental: Teologia Prática é discurso crítico e construtivo sobre a ação cristã no mundo presente. Fundamenta-se no discernimento da ação de Deus no mundo presente, e se constrói em diálogo - crítico e construtivo - com os discursos sobre a ação não-cristã e sobre a ação *anti-cristã* no mundo presente. Conseqüentemente, a racionalidade da Teologia Prática é a de uma *teoria crítico-discursiva da ação*; e sua finalidade é contribuir para o aperfeiçoamento da *ação cristã* no mundo, em resposta crítica - na energia do Espírito Santo - à ação presente de Deus no mundo. Teologia Prática é *teologia*, na medida em que "o objetivo último da reflexão e construção teológicas é prático, não especulativo" (KAUFMAN, G. D. *In Face of Mystery. A Constructive Theology*, Cambridge, Harvard University Press, 1993, p. 430).

⁸ "Afirma-se, deste modo, a proposta de um *novo pluralismo jurídico* (designado de *comunitário-participativo*) configurado num modelo aberto e democrático, privilegiando a participação direta dos sujeitos sociais na regulação das instituições-chave da Sociedade e possibilitando que o processo histórico se encaminhe pela vontade e controle das bases comunitárias. Reitera-se nessa tendência, antes de mais nada, a propensão segura de se visualizar o Direito como um fenômeno resultante de relações sociais e valorações desejadas, de se instaurar uma outra legalidade a partir da multiplicidade de fontes normativas não obrigatoriamente estatais, de uma legitimidade embasada nas 'justas' exigências fundamentais de atores sociais e, finalmente, de encarar a instituição da Sociedade como uma estrutura descentralizada, pluralista e participativa." (WOLKMER, A. C.

contemplado, na medida em que cada Concílio possui poderes legislativos partilhados. Entretanto, a hierarquização fechada do poder legislativo dos Concílios tende a impedir um funcionamento mais eficaz da pluralidade de fontes normativo-jurídicas. Caberia, então, por exemplo redistribuir o poder legislativo, dando-se maior espaço e autoridade aos Concílios ditos inferiores, de modo que a legislação – vinculada a uma instância normativa superior – possa também atender às demandas locais mais diversificadas.

Mais típico em nosso meio, porém, é a inexistência da divisão de poderes, dado já tão comum nas democracias ocidentais. Os concílios possuem simultaneamente os poderes legislativo, executivo e judiciário, o que facilmente lhes confere papel e caráter despótico no trato dos conflitos eclesiais - contra os quais pouco podem a boa vontade e o amor cristão de seus participantes. Apresento um mero e singelo exemplo possível, uma vez que o assunto demanda amplo debate e reengenharia institucionais. No âmbito das igrejas locais e Presbitérios, três concílios poderiam funcionar simultaneamente; um de caráter executivo - uma espécie de diretoria ou conselho composto de líderes de ministérios nas igrejas locais; outro - ao qual corresponderia nosso atual Conselho - de caráter legislativo-confessional; e um terceiro, de caráter judiciário-disciplinar, composto por pessoas de reconhecida idoneidade, sabedoria e compaixão cristãs. Os três compostos por pessoas com mandatos finitos, e com uma estrutura mínima de ordem, o que - e este é tema que bem poderia resultar em um belo e instigante livro - poderia vir a resolver o antigo e clássico dilema do clericalismo no meio protestante, do qual o conceito e a estrutura de *ordens*⁹ ministeriais é o sustentáculo!

Questão ainda mais polêmica é a do lugar político de pastores na estrutura institucional da Igreja. Já está se tornando comum, em algumas denominações presbiterianas, a presença em vários Presbitérios de mais pastores-membros do que representantes das igrejas locais. Ora, se pastores não são membros das igrejas, também não se pode esperar deles que representem as igrejas, mas a si mesmos, ou, pior ainda, que eles se considerem representantes da *verdade*! Como evitar que as reuniões de presbitérios e concílios superiores, com maior presença de pastores do que de presbíteros, não se tornem aristocráticas? Será que ao invés de todos os pastores de um Presbitérios serem automaticamente seus membros votantes, não se fariam necessários mecanismos que garantissem equidade entre pastores e representantes das igrejas locais, de modo a não se romper, de fato, o sistema representativo de governo? Por outro lado, como lidar institucionalmente com as tensões entre pastor e presbíteros ao nível do conselho da igreja local? Talvez a proposta de divisão de poderes, ora sustentada, ofereça caminhos possíveis de solução para essas tensões já crônicas, ao ponto de, jocosamente, ter se difundido o jargão “no mundo tereis presbíteros ...”!

Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito, São Paulo, Editora Alfa Omega, 1997², p. 69)

⁹ É praticamente inexistente a reflexão crítica no Presbiterianismo a respeito das *ordens*. Segue-se, geralmente, a interpretação de Calvino que afirmava que a *ordem* não é um sacramento, mas uma estrutura ministerial e política na Igreja (cf. *Institutas*). Veja-se, para início da compreensão do assunto, o artigo “Ordem”, no Dicionário Teológico Interdisciplinar, vol. III, Salamanca, Sígueme, pp. 680ss, de autoria de R. Tura.

Conclusão

As questões ora discutidas são, no mínimo, altamente polêmicas e as propostas de caminhos possíveis sujeitas a inúmeros questionamentos de cunho confessional, teológico, político e pragmático. Penso, todavia, que as Igrejas devem, com ousadia, temer a Deus e criatividade, enfrentá-las urgentemente. Ao melhor estilo reformado, tais questões deverão ser discutidas amplamente com e entre as Igrejas, através de seus diversos concílios, visando não só o aperfeiçoamento da vida institucional, mas principalmente a edificação do Corpo de Cristo e a glorificação de nosso Deus.

Encerro minha fala com as palavras de um ilustre teólogo presbiteriano brasileiro: “A experiência atual é que elas, as igrejas, ao tentarem sair da crise existencial em que estão submersas, buscam vias que parecem agravar a situação. Ao tentarem a todo custo manter viva a tradição, desembocam em fundamentalismos e, por outro lado, no empenho de se ‘modernizarem’, entram pelos caminhos dos modernismos e da indisciplina. Não há como não perceber este fato nas igrejas brasileiras, embora seja justo reconhecer que esta radicalização não é absoluta; há muitas que, com dificuldades, às vezes, esforçam-se por trilhar o caminho difícil do equilíbrio entre a fidelidade à tradição e os ajustes ao mundo pluralista. Parece nunca ter sido tão difícil manter juntos e em harmonia os grandes princípios da Reforma calvinista: a liberdade e a disciplina. Se se reforça esta, cai-se no dogmatismo intolerante; se aquela, na indisciplina. Perderam-se nos desvios da história as funções harmônicas e democráticas dos concílios, nos quais a liberdade das decisões já traz também em si o princípio da disciplina.”¹⁰

© 2005 Júlio Paulo Tavares Zabatiero. Se agradecen reacciones a comentarios@teologos.com.ar
El autor es brasileño, doctor en teología por la Escola Superior de Teologia de São Leopoldo, Rio Grande do Sul donde es profesor de Antigo Testamento.

¹⁰ MENDONÇA, A. G. de “Apresentação” in GUTHRIE, S. C. *Sempre se reformando. A Fé reformada em um mundo pluralista*, São Paulo, Pendão Real, 2000, p. 11